



EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

ÍNDICE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
2. DO OBJETO
3. DA REALIZAÇÃO
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
16. DAS PENALIDADES
17. DOS RECURSOS
18. DAS GARANTIAS
19. DA CONTRATAÇÃO
20. DA RESCISÃO
21. DO REAJUSTE
22. DA RESPONSABILIDADE
23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS



1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, localizada à Avenida Alberto Braune nº 224, Térreo – Prédio da “OI”, em sessão pública, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PRÉ-MISTURA A QUENTE - CBUQ, EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO** (com as especificações constantes nos Anexos deste edital), solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, conforme autorização do I. Secretário, contida às fls. 76 e 79 do processo administrativo nº 19.513/2022, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e suas alterações, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, no prédio “OI” da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo – Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.613-000 de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:30 às 16:00 horas, através do número (22) 2533-1458, no endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou através do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PRÉ-MISTURA A QUENTE - CBUQ, EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO** (com as especificações constantes nos Anexos deste edital), que passam a fazer parte integrante deste Edital;

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.3. Documentos que integram o presente Edital:

Anexo I	Modelo de Credenciamento;
Anexo II	Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI;
Anexo III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
Anexo IV	Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
Anexo V	Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica;
Anexo VI	Modelo de Autorização de Notificação via e-mail;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anti-Corrupção;
Anexo IX	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo X	Minuta de Contrato;
Anexo XI	Termo de Referência.

2.4. Todos os demais anexos correspondentes à contratação, como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculos, Projeto Básico, Plantas, croquis, fotos, especificações complementares etc.



encontram-se vinculados ao Edital e seus conteúdos estão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/>.

2.5. Para os fins do inciso I, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, são consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas descritas no respectivo Termo de Referência anexo deste Edital.

3. DA REALIZAÇÃO

A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA será realizada em:

Data: **11/10/2022;**
HORÁRIO: **09:30min.;**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA;**
Tipo: **Menor Preço Global;**
Regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário;**
Valor estimado: **R\$ 5.299.094,36 (Cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), com base na Planilha Orçamentária;**
Local: **Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da "OI", situado na Av. Alberto Braune, 224, Térreo, Centro, Nova Friburgo, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o início dos trabalhos.**

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 17 e 20
PROGRAMA DE TRABALHO: 10001.1545200131.014
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

5. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Esta licitação é regida pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo, ainda, serem observados os dispositivos legais estabelecidos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), jurisprudências dos Tribunais de Contas e também do Tribunal de Contas da União (TCU), precipuamente o acórdão 92/2004, bem como orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho, Lei Municipal nº 4.836/2021 (QR Code em placas de obras), Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, relativos à gestão de resíduos da construção civil, quando da execução do contrato, além das demais leis e normas técnicas pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia;

5.2. Quando da execução contratual deverão ser observados os apontamentos elencados na NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 – SEA – Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo:

“Ainda que a proposta seja exequível, na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente”.



6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que:

6.1. Estejam legalmente estabelecidas e possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

6.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e que comprovem possuírem os documentos de habilitação exigidos.

6.3. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública.

6.4. As empresas em Recuperação Judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº. 11.101/2005).

6.5. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

6.6. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderão participar desta licitação as empresas que:

7.1. Estejam proibidas de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Estejam suspensas temporariamente por qualquer órgão da Administração Municipal de Nova Friburgo, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993;

7.3. Estejam incursas na penalidade do artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.4. Não será permitida na licitação a participação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

7.5. Não será permitida na licitação a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

7.6. Empresas ou entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou grupo de empresas;



7.7. Que não atendam as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas respectivas alterações.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. Dispõe este Edital sobre duas formas de apresentação dos documentos para a licitação. Uma na forma presencial, através da devida representação pessoal na sessão e outra na forma não presencial, através da entrega prévia dos documentos exigidos no certame, sendo elas:

9.1.1. As empresas que optarem pelo comparecimento na data da sessão pública, deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, de **HABILITAÇÃO (1)** e **PROPOSTA DE PREÇOS (2)**. O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes. As documentações relativas à habilitação e à proposta de preços, deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante. Estas documentações deverão estar dispostas, obrigatoriamente, com grampos plásticos macho-fêmea (ou tipo bailarina) e, em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, deverão constar os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022- Data: 11/10/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022- Data: 11/10/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

9.1.2. As empresas que optarem pela entrega antecipada à data marcada para abertura da sessão pública, deverão apresentar 03 (três) envelopes lacrados, de habilitação (1),



de proposta de preços (2) e de credenciamento (3). A entrega, neste caso, se dará de duas formas:

9.1.2.1.1. Diretamente na Comissão Permanente de Licitação (CPL), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para abertura da sessão pública (Item 03 do Edital), para aqueles que optarem pela entrega antecipada feita pessoalmente, devendo conter os 03 (três) envelopes lacrados abaixo mencionados, ou seja, de HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e CREDENCIAMENTO; ou

9.1.2.1.2. Através do encaminhamento, via Correios ou outro meio similar de entrega, devendo a correspondência chegar ao local abaixo definido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do momento marcado para abertura da sessão pública (Item 03 do Edital). A correspondência deverá ser endereçada, com aviso de recebimento (AR), à Subsecretaria de Comunicação Social, no endereço à Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.613-001 - Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, devendo constar "AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)" e deverá conter 03 (três) envelopes, lacrados, sendo o envelope 01 (um) com a documentação de HABILITAÇÃO, o envelope 02 com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS e o envelope 03 com a documentação de CREDENCIAMENTO. O horário de expediente da Subsecretaria de Comunicação Social é de 09h:30min. até às 17h:00min., de segunda-feira a quinta-feira, impreterivelmente.

Nos casos estabelecidos no item 9.1.2, as documentações relativas à habilitação, à proposta de preços e ao credenciamento deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante. Estas documentações deverão estar dispostas, obrigatoriamente, com grampos plásticos macho-fêmea (ou tipo bailarina) e, em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, deverão constar os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022- Data: 11/10/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022- Data: 11/10/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE



ENVELOPE Nº 3 - CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022- Data: 11/10/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

9.2. A Proposta de Preço deverá ser preenchida, preferencialmente, utilizando-se o modelo anexo do Edital (Anexo IX), acompanhada de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cálculo do BDI e Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anti-Corrupção (Anexo VIII);

9.3. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor efetivo membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel **timbrado** da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório;

9.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 8.666/93, as autenticações citadas acima, realizadas por servidor efetivo membro da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser feitas a qualquer momento anterior à data marcada para a realização da sessão ou no momento desta.

9.5. A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato;

10. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

10.1. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes deverão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL;

10.2. A comunicação de tais informações será feita diretamente aos interessados, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes ou, caso contrário, a comunicação se dará por publicação nos mesmos moldes anteriores e no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo: <http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao>.

Para participar da licitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3. DO CREDENCIAMENTO:

Para os licitantes interessados, que optarem pela entrega dos envelopes de forma antecipada à data marcada para a abertura da sessão pública, estes deverão seguir o disposto no item 9.1.2 e seus subitens. Para aqueles que se fizerem representados na data da sessão, os documentos de credenciamento deverão ser entregues **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**. Em ambos os casos, são estes os documentos a serem apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**:



10.3.1. Carta de Credenciamento utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo I) ou Procuração. A Carta de Credenciamento poderá ser dispensada se o representante fizer parte do Contrato Social;

10.3.2. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante;

10.3.3. Cópia do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da empresa;

10.3.4. Declaração de ME, EPP ou MEI (Anexo II);

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1. No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Os documentos descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo II), declarando que cumprem os requisitos;

10.4.5. Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar também, ocorrências posteriores, utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo III);

10.4.6. Declarar que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999, utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo IV).

10.4.7. Credenciamento ou Procuração, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I). Tais documentos deverão constar fora de qualquer envelope, à exceção daqueles que optarem pela entrega dos envelopes de forma antecipada à data da sessão pública.

10.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.9. Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento de alguma condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



10.5.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

10.5.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União com abrangência das contribuições sociais, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.5.6. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva de Débitos trabalhistas art. 642-A §2º da CLT;

10.5.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.5.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso;

10.5.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenham alguma restrição;

10.5.10. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, referente à débitos fiscais e trabalhistas, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas;

10.5.11. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

10.5.12. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Dos Registros:

10.6.1.1. Certidões de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou arquitetura com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA/CAU-RJ, quando da assinatura do contrato.

10.6.2. Da Qualificação Técnico-Profissional:

10.6.2.1. Prova de possuir, na data do certame licitatório, ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já ter sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedada a exigência de quantitativos de serviços executados pelo profissional;

10.6.2.2. A (s) parcela (s) de maior relevância para capacitação profissional é (são) o (s) serviço/obra constante (s) do (s) item (s) 02.01, 05.01, 05.02 e 05.03 da planilha orçamentária, conforme projeto específico OU SIMILAR;

10.6.3. Do Vínculo Profissional:

10.6.3.1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo, no momento da assinatura contratual com a Administração (Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário);

10.6.3.2. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

10.6.4. Da Qualificação Técnico-Operacional:

Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa será necessário o seguinte:

10.6.4.1. Ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação;

10.6.4.2. Que “as parcelas de maior relevância não sejam subcontratadas”, por expressa vedação (redação alterada por determinação TCE-RJ Processo



no. 827.715-9/2016/ TCU - Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz);

10.6.4.3. Atestado de visita técnica ao local da obra, cuja obtenção de tal documento se dará através do contato com a Secretaria de Obras/Escritório de Gerenciamento de Projetos, através do telefone (22)2525-9170/9169/9187/ ou (22)2523-1048, sendo que a visita deverá ser realizada pelo representante legal ou por qualquer profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no conselho profissional competente (no caso de obras o CREA ou CAU), devendo ser agendada em até dois dias anteriores a licitação, tendo como local de saída a sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo - CEP: 28.610.001, na Secretaria de Obras, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o horário agendado;

10.6.4.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, sob as penalidades da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, devendo utilizar-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo V).

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. Certidões negativas de falências ou recuperação judicial da empresa licitante, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca de Nova Friburgo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial;

10.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.7.3. As certidões negativas de falências ou recuperação judicial valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

10.7.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.7.4.1. Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e o último balancete;

10.7.4.2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;



10.7.4.3. As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

10.7.5. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

10.7.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.7.7. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

10.7.8. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.9. O Capital Social do licitante deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do serviço/obra objeto desta licitação, constando nos atos constitutivos da empresa, podendo ser consultado o cadastro, se for necessário.

10.8. DEMAIS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

Além dos documentos citados acima, os interessados deverão apresentar:

10.8.1. Autorização para receber notificações através de *e-mail*, utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo VI).

10.8.2. Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal utilizando-se, preferencialmente, o modelo anexo do Edital (Anexo VII).



11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Proposta de Preço que constará no Envelope 2 deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

11.2. Pode a Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitar a exibição do original de qualquer documento, a qualquer momento;

11.3. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

11.4. O envelope “2”, com o título “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá conter:

11.4.1. A proposta de preço da licitante, conforme modelo anexo a este edital (Anexo IX) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.4.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários;

11.4.1.2. Descrição do objeto, em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital;

11.4.1.3. Descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, conforme previsto na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital;

11.4.2. O Cronograma Físico-Financeiro a ser executado (anexo da proposta de preços), devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, anexo deste edital;

11.4.3. Planilha de Cálculo do B.D.I., devendo observar as orientações dos Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União;

11.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anti-Corrupção (Anexo VIII).

11.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL, conforme disposição do artigo 64, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

11.6. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



11.6.1.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.6.1.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.6.1.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.6.1.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Os preços máximos aceitáveis serão os fixados no presente Edital, critério este que será utilizado para fins de aceitabilidade. Tanto o preço global como os preços unitários fixados neste edital deverão ser respeitados (critério máximo de aceitabilidade) quando da proposta ofertada pela empresa, aferida conforme opção informada em sua proposta (onerada ou desonerada), sob pena de desclassificação;

12.2. Qualquer quantidade acrescida, por termos aditivos, será paga pelo custo unitário, pelo jurisdicionado, com o mesmo desconto global, em relação ao estimado, ofertado pelo licitante vencedor;

12.3. Caso haja necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante do Catálogo da FGV/EMOP/SINAPI, acrescido do percentual de BDI correspondente, atribuindo-se o mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora. Em se tratando de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado preço médio de cotações de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, com a devida autorização da fiscalização acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor total estimado.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “1” (Habilitação) e “2” (Proposta de Preço), apresentados na forma exigida neste edital. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, que deverá ser entregue, fora do envelope, à CPL.

13.2. Uma vez recebidos os documentos, a CPL consultará o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o TCU (Sistema de Inabilitados e Inidôneos). Caso a licitante conste em algum deles, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame licitatório, cabendo à CPL declarar tal condição.

13.3. Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal do licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento (fora dos envelopes), redigido conforme o modelo anexo deste edital (Anexo I), além de documentos que comprovem sua identidade;



13.4. Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL presentes;

13.5. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em quantos dias forem necessários, a critério da CPL, desde que imprescindível para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “1” e “2” de todos os licitantes presentes e daqueles que porventura entregaram previamente à data do certame, podendo a documentação ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.6. Os envelopes “2” de Propostas de Preços serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

13.7. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “1” de Documentação de Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.

13.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a CPL não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.10. Após comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Preços, **desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação.** Neste caso, serão devolvidos imediatamente aos licitantes inabilitados seus envelopes “2” – Propostas de Preços ainda fechados.

13.11. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes nº 2– Proposta de Preços.

13.12. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;

13.13. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital;

13.14. Será desclassificada a proposta de preços com preços unitários e global superiores aos fixados no orçamento estimado dos serviços por preços unitários e das especificações técnicas, referentes ao regime tributário pertinente;

13.15. Em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previamente estimado para esta licitação.

13.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos do



insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto da licitação.

13.17. Nas hipóteses das cláusulas 13.15 e 13.16, deverá a CPL fixar prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

13.17.1. número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

13.17.2. quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua proposta de preços;

13.17.3. quando o licitante alegar a propriedade do material, terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

13.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL;

13.19. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.20. No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.20.2. No caso de apresentação de propostas de preços com mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

13.20.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

13.21. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



13.22. O julgamento das propostas de preços (envelope nº 2) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL presentes;

13.23. Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

15.1. Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;

15.2. Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora;

15.3. A Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

15.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

15.5. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93;

15.6. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

15.7. O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;



15.8. O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.

15.9. A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

15.10. Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

15.11. Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

15.12. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.13. O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

15.14. Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

15.15. Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

15.16. Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

15.17. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

15.18. Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

15.19. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15.20. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

15.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.22. O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



15.23. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

15.24. Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

15.25. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

15.26. Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

15.27. O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

15.28. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.29. O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Educação com relação aos serviços executados.

15.30. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante.

15.31. As medições levarão em conta, principalmente, o quantitativo/volume do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³), bem como os quantitativos executados dos demais itens constantes da Planilha Orçamentária.

15.32. Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às normas técnicas, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico com a comparação ANTES – DEPOIS, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro.

15.33. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

15.34. Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e/ou trabalhista.

15.35. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.36. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:



Negativa de Débitos Trabalhistas;
Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
FGTS;
PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
Estadual CND – referente ao ICMS.

15.37. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

15.38. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA, dentre outras que possam causar prejuízo ao Município de Nova Friburgo, nas seguintes condições:

16.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

16.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

16.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

16.3. Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

16.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

16.3.2. Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.



16.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

16.4.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.4.2. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.4.3. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

16.4.4. A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

16.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

16.6. Os percentuais referidos no item 16.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

16.7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

16.7.1. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40%, do previsto;

16.7.2. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

16.7.3. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

16.8. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 16.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma



16.9. Além das multas previstas no item 16.3 e subitens, poderão ser aplicadas multas, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

16.10. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

16.11. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF:

16.11.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (DOIS) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 16.4 e subitens.

16.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

16.12.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:



16.12.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

16.12.1.3. Apresentar à PMNF documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.12.1.4. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.5.

16.13. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

16.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.15. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante, **com efeito suspensivo obrigatório** (Art. 109, § 2º da Lei 8.666/93);

17.1.1.2. Julgamento das propostas, **com efeito suspensivo obrigatório** (Art. 109, § 2º da Lei 8.666/93);

17.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral (CRC), sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.5. Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

17.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2. Para a Representação e Pedido de Reconsideração a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo.



17.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min. às 17h:00min. e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

17.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis) contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6. Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital serão respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Secretaria/Setor responsável pela elaboração do edital. Tais requerimentos poderão ser solicitados junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prédio "OI" da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.613-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:30 às 16:00 horas, através do número de telefone (22)2533-1458, através do endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.7. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min. às 17h:00min e serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.8. Caberá à Autoridade Superior (Secretaria/Órgão/Setor) responsável pela elaboração do edital, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18. DAS GARANTIAS

18.1. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

18.2. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº. 65878-2, agência nº. 0335-2, Banco 001 - Banco do Brasil.

18.3. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

18.4. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

18.5. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via



original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

18.6. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

18.7. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

18.8. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.

18.9. Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a adjudicação, a Procuradoria Geral do Município convocará o vencedor para que este assine o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

19.2. Em caso de não comparecimento do convocado, o que caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, levará a Administração a convocar os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro, bem como poderá revogar todo o procedimento, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da lei.

19.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que seja alegado fato relevante, comunicado à Administração, e esta o aceite.

19.4. A empresa vencedora deverá requerer licença de instalação para execução da obra.

20. DA RESCISÃO

O contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE



21.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrealizáveis.

21.2. Todavia, caso haja imperiosa necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

22. DA RESPONSABILIDADE

22.1. Responsabiliza-se a contratada por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por órgão do Município.

22.2. Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Competirá a Administração promover às suas expensas e, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação em órgão da imprensa local do extrato do contrato firmado.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

24.1. No recebimento do objeto licitado, tendo em vista se tratar de obra civil, serão observados os seguintes critérios:

24.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

24.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Das condições de qualidade dos serviços e aceites

24.1.3. Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

24.1.4. A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.



24.1.5. Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

24.1.6. Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

24.1.7. Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

24.1.8. Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

24.1.9. Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Município de Nova Friburgo reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe for vantajosa ou recusar todas, anulando ou revogando o procedimento, total ou parcialmente, se assim for interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

25.2. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

25.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente edital.

Nova Friburgo, 12 de agosto de 2022.

Bernardo Coelho Verly
Secretário Municipal de Obras



Matrícula 62.009



ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

A

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Avenida Alberto Braune, n.º 225

Centro – Nova Friburgo – RJ.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade **Concorrência Pública nº 005/2022** a ser realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, especialmente: **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se sobre sua desistência.**

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

APRESENTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022

_____, (razão social da empresa) com sede na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por (endereço) intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

(data)

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

APRESENTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

_____, com sede na _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 005/2022**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação e DECLARAR, ainda, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório e que encontra-se ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da proponente.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

A empresa (Identificação completa do representante da licitante), com sede na _____, Bairro _____, Município _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por intermédio de seu Responsável Técnico, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento do objeto da licitação, dispensando a possibilidade de realizar vistoria *in loco* prevista no respectivo instrumento convocatório. Declara, ainda, que se responsabiliza pela citada dispensa e por situações supervenientes e que foi dado à empresa, mediante cláusula expressa do Edital, acesso às instalações físicas do local onde serão executados os SERVIÇOS/OBRA, porém dispensamos a vistoria *in loco* por julgarmos suficientes as informações prestadas no instrumento convocatório e que não utilizaremos desta prerrogativa para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO



ANEXO VI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES VIA E-MAIL

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZAR, sob as penas da Lei, que todas as notificações referentes ao presente processo licitatório e futura contratação poderão ser realizadas pelos *e-mails* _____, abrindo mão de notificação por quaisquer outros métodos e servindo a cópia do *e-mail* como comprovante para conhecimento dos atos praticados.

(data)

(representante legal)

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

_____, (razão social da empresa) com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei Federal nº 13.615/15, o tipo de regime de contribuição previdenciária adotado:

() SISTEMA DE ALÍQUOTA DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA LEI FEDERAL 8.212/91.

() REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOBRE RECEITA BRUTA-CPRB DA LEI 12.546/11 ALTERADA PELA LEI 13615/15.

(data)

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - LEI ANTI-CORRUPÇÃO

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de **Concorrência Pública nº 005/2022**, tendo em vista o disposto nos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/1993 **DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, **em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013**, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE “2” PROPOSTA DE PREÇO



ANEXO IX
PROPOSTA DE PREÇOS

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º 19.513/2022. Concorrência Pública n.º 005/2022.	09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado		
04 - Nome do Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	05 - Endereço AV. ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO NOVA FRIBURGO/RJ	10- Banco	11- Agência	12 - Nº C/Corrente
06 - Esta proposta deverá ter os campos 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 preenchidos pela Empresa e devolvida até a data da realização da Licitação, no dia 11/10/2022 às 09h:30min no endereço acima, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.		13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta ou do Edital, e legislação em vigor. _____/_____/_____ Assinatura		
07 - Prazo de Execução: Conforme cronograma		08 - Local de Execução do Serviço: Conforme Edital		
14 - Item	15 - Especificação	16 - Preço Global		
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PRÉ-MISTURA A QUENTE - CBUQ, EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO	R\$		
17 - Valor por extenso: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias				

* Conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos e demais anexos do Edital.

ATENÇÃO: A Proposta de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e ser apresentada de acordo com o disposto no Edital.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇO





ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa -----
---, tendo por objeto a Contratação de empresa para
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PRÉ-
MISTURA A QUENTE - CBUQ, EM SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO.**

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Ex^o. Sr. Prefeito Municipal **Sr. Johnny Maycon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº -----
--, expedida pelo -----, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----
-----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----
-----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----
-----, Sr. -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº -----
----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório da **Concorrência Pública nº 005/2022.**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. . 76 e 79 do processo administrativo nº 19.513/2022, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PRÉ-MISTURA A QUENTE - CBUQ, EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO** que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de ____ de ____ de ____, acostada à fl. XX do processo administrativo n.º 19.513/2022, a qual, juntamente com o Edital de **Concorrência Pública nº 005/2022.** e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução



A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de R\$ ----- (-----).

Parágrafo Primeiro. Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;

Parágrafo Segundo. Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora;

Parágrafo Terceiro. Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

Parágrafo Quarto. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. O pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Sexto. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

Parágrafo Sétimo. O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;

Parágrafo Oitavo. O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.



Parágrafo Nono. A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

Parágrafo Décimo. Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

Parágrafo Décimo-Primeiro. Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Décimo-Segundo. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Décimo-Terceiro. O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

Parágrafo Décimo-Quarto. Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

Parágrafo Décimo-Quinto. Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

Parágrafo Décimo-Sexto. Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

Parágrafo Décimo-Sétimo. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Décimo-Oitavo. Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

Parágrafo Décimo-Nono. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



Parágrafo Vigésimo-Primeiro. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Vigésimo-Segundo. O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo-Terceiro. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo-Quarto. Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

Parágrafo Vigésimo-Quinto. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

Parágrafo Vigésimo-Sexto. Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

Parágrafo Vigésimo-Sétimo. O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

Parágrafo Vigésimo-Oitavo. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Vigésimo-Nono. O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Educação com relação aos serviços executados.

Parágrafo Trigésimo. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante.



Parágrafo Trigésimo-Primeiro. As medições levarão em conta, principalmente, o quantitativo/volume do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3), bem como os quantitativos executados dos demais itens constantes da Planilha Orçamentária.

Parágrafo Trigésimo-Segundo. Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às normas técnicas, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico com a comparação ANTES – DEPOIS, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro.

Parágrafo Trigésimo-Terceiro. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

Parágrafo Trigésimo-Quarto. Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e/ou trabalhista.

Parágrafo Trigésimo-Quinto. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Trigésimo-Sexto. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Trigésimo-Sétimo. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Trigésimo-Oitavo. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência



Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

Parágrafo segundo. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº P.T. 10001.1545200131.014, Código de Despesa 33.90.39, Fonte 17 e 20, do presente exercício, através da nota de empenho nº -----, emitida em -----.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo segundo. Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

Parágrafo primeiro. Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

Parágrafo segundo. Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

Parágrafo terceiro. O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades



Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1.1-Advertência;

1.2-Multa;

1.3-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo. Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

2.1- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

2.2- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

2.3- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. Será aplicada MULTA, nas seguintes condições;

3.1-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

3.1.1- Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.



3.1.2-Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

3.1.3-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE=(VPCE/VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.1.4-Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;

b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;

c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

3.1.5 - Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da=DPC \times (VPC-VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.2-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,os	3



	serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

3.3-O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

Parágrafo quarto. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

4.1- A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula.

4.2- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo quinto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

5.1-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

a)Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Inexecução total do objeto, quando O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo sexto. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

Parágrafo sétimo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo oitavo. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

5.1.4- **Inexecução total do objeto**, conforme previsto no item 3.1.2.

Parágrafo nono. O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo décimo. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

Parágrafo primeiro. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.



Parágrafo segundo. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elemento, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo quarto. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Concorrência Pública nº 005/2022.**, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;



VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;

VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo **MNF**, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;

IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do **MNF** poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **CONTRATADA** e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;

X) Responder exclusiva e integralmente, perante o **MNF**, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do **MNF** em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o **MNF**. Atender aos pedidos fundamentados do **MNF** para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;

XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do **MNF**, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;

XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante



credenciado da **CONTRATADA**, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;

XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;

XVI) Acatar as determinações do **MNF** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo **MNF**;

XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo **MNF**, os materiais de “botafora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do “bota fora” de entulhos e lixos de qualquer natureza;

XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MNF** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MNF**
- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MNF** às obras em questão;
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MNF** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MNF**;
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MNF**;



- No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MNF**, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
- Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
 - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T. (Especificações: D.N.I.T - 031/2.006, D.N.I.T - 153/2.010 e D.N.I.T 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:
 - Preparo da superfície da área das intervenções, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
 - Execução de pintura de ligação com emulsão nas intervenções a serem recapeadas;
 - Execução de imprimação com emulsão nas intervenções novas;
 - Aplicação de concreto asfáltico;
 - Remoção do material proveniente dos serviços da fresagem, que consiste no corte de uma ou mais camadas do revestimento asfáltico por meio de fresas rotativas de fresagem, bem como o excedente de entulho oriundo da pavimentação em concreto asfáltico;
 - Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e da deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
 - A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local aprovado e licenciado pela contratada;
- Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.
- Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).
- Para o atendimento da(s) Ordem(s) de Serviço a contratada deverá retirar o material no local indicado pela contratante, de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser solicitado atendimento que extrapole tais datas/horários para atendimento de alguma demanda específica. Local de retirada:
USINA DE ASFALTO
Alto da Chácara do Paraíso, Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo – RJ Tel: (22) 2521-9789
- A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e



ferramentas estejam em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências lançadas pelo Fiscal.

- Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.
- Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.
- Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito em vigor.
- Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos, conforme legislação em vigor.
- No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
- Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.
- Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas e/ou adesivos contendo o BRASÃO da PMNF, bem como os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA P.M.N.F. – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO”.
- A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços.
- Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias, inclusive com a disponibilização de operadores de tráfego, conforme itens 01.05 e 01.09 da Planilha Orçamentária.
- A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semi-facial descartável; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXIV) A **CONTRATADA** garante que:

Parágrafo primeiro. Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MNF**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;



Parágrafo segundo. Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao MNF;

Parágrafo terceiro. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

XXV) Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T. (Especificações: D.N.I.T-031/2.006, D.N.I.T-153/2.010 e D.N.I.T 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:

1. Preparo da superfície da área das intervenções, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
 2. Execução de pintura de ligação com emulsão nas intervenções a serem recapeadas;
 3. Execução de imprimação com emulsão nas intervenções novas;
 4. Aplicação de concreto asfáltico;
 5. Remoção do material proveniente dos serviços da fresagem, que consiste no corte de uma ou mais camadas do revestimento asfáltico por meio de fresas rotativas de fresagem, bem como o excedente de entulho oriundo da pavimentação em concreto asfáltico;
 6. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e da deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
 7. A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local aprovado e licenciado pela contratada;
 8. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.
 9. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).
 10. Para o atendimento da(s) Ordem(s) de Serviço a contratada deverá retirar o material no local indicado pela contratante, de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser solicitado atendimento que extrapole tais datas/horários para atendimento de alguma demanda específica.
- Local de retirada:

USINA DE ASFALTO

Alto da Chácara do Paraíso, Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo – RJ Tel: (22) 2521-9789

11. Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências lançadas pelo Fiscal.



12. Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.
13. Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.
14. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito em vigor.
15. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos, conforme legislação em vigor.
16. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
17. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.
18. Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas e/ou adesivos contendo oBRASÃO da PMNF, bem como os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA P.M.N.F. –SERVIÇOS DEPAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO”.
19. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05(cinco) dias.
20. Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços.
21. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias, inclusive com a disponibilização de operadores de tráfego, conforme itens 01.05 e 01.09 da Planilha Orçamentária.
22. Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
23. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semi-facial descartável; bandeira; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.2 - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento, bem como:

Parágrafo primeiro. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo segundo. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Parágrafo quarto. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo quinto. Os materiais de pavimentação referente à preparação massa asfáltica, serão disponibilizados pela PMNF, conforme disponibilidade.

Parágrafo sexto. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m3).

Parágrafo sétimo. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 48 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

Parágrafo oitavo. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das condições de qualidade dos serviços e aceites

Parágrafo primeiro. Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

Parágrafo segundo. A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

Parágrafo terceiro. Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

Parágrafo quarto. Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

Parágrafo quinto. Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

Parágrafo sexto. Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo sétimo. Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Reajuste



Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-----	2ª-----
Nome	Nome
CPF	CPF







TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de **ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A QUENTE – CBUQ, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO**, para atender as necessidades de aplicação nas diferentes vias e logradouros do Município de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Obras
1.3	Fundamentação legal:	Concorrência, Arts. 22, I e §1º c/c 23, I, “c”, da Lei 8.666/93;
1.4	Período do contrato:	240 (duzentos e quarenta) dias;
1.5	Tipo:	Menor preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;
1.6	Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário.

2. DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de **ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A QUENTE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO**, para atender as necessidades dos diferentes Distritos do Município de Nova Friburgo.

2.2 A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A QUENTE - “CBUQ” (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A SER APLICADO EM PAVIMENTAÇÕES E/OU RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.	M³	21.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E DETALHES DA CONTRATAÇÃO



3.1 Necessária se faz a contratação de sociedade empresária especializada para a execução contínua dos serviços de aplicação de massa asfáltica - CBUQ objetivando a manutenção (conservação/recuperação) das vias públicas municipais - recapeamento, bem como novas implantações de pavimentações nos diferentes bairros do Município de Nova Friburgo.

3.2 Como desgaste natural decorrente do uso – tráfego de veículos, agravado sobremaneira pelas fortes chuvas em determinados estações e ainda o transporte de cargas com elevados pesos, demanda a constante manutenção das vias públicas, com o propósito não apenas de permitir a melhor trafegabilidade, mas principalmente de garantir maior segurança no trânsito, com a mitigação dos riscos de acidentes.

3.3 O quantitativo estimado neste procedimento levou em consideração, especialmente, a parceria firmada entre o Município de Nova Friburgo, representado pela Secretaria de Obras e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Departamento de Estradas e Rodagem-DER-RJ, por intermédio do Convênio 080/2021 destinado ao fornecimento de insumos (Agregados, Cap 50/70, Pintura de ligação e Imprimação), necessários à produção da massa de asfalto a quente a ser processada em nossa usina municipal instalada na Chácara do Paraíso. Diante dessa oportunidade, se faz necessário a contratação de empresa especializada na aplicação de um volume estimado de 21.000,00m³, conforme informado na memória de cálculo da planilha orçamentária - item 05.01, a serem aplicados em diversas e quaisquer vias e logradouros do município. (tal Convênio possui vigência até o final deste exercício de 2022, mas pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos)

3.4 Esse considerável volume de insumos que nos será disponibilizado, nos proporcionará condições para execução de recapeamentos assim como a implantação de pavimentação em diversas vias públicas que se encontram em precário estado de conservação.

3.5 Importante destacar, que a contratação abará a execução dos serviços de pintura de ligação ou imprimação e a aplicação de massa asfáltica CBUQ, voltada às tarefas denominadas de “*pavimentação asfáltica/ou recapeamento*”, considerando que o material (massa asfáltica) será processado pela própria municipalidade na usina pública municipal, sendo, portanto, a contratação restrita à correta e eficiente aplicação, com exceção dos serviços constantes no item: 05.12-Sinalização horizontal. Para esses serviços em específico, a **contratada** deverá disponibilizar além dos equipamentos, os insumos pertinentes a cada serviço.

3.6 As estimativas correspondentes foram discriminadas em planilha, conforme orçamento.

3.7 Registre-se que estimamos receber o quantitativo de insumos objeto do Convênio entabulado com o DER-RJ, mas também podemos obter os insumos de outras fontes (outros convênios firmados, inclusive por outras Secretarias, tais como Agricultura, Serviços Públicos ou Ordem e Mobilidade Urbana), sendo o volume e velocidade da execução dos serviços intimamente vinculada ao montante de insumos que forem conseguidos junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro no Convênio acima mencionado, ou em outros Convênios.

3.8 Conforme já anunciada a vontade do Exmo. Sr. Prefeito, no caso de eventual indisponibilidade dos insumos pelo Governo do Estado, o Município envidará esforços para a destinação de recursos



orçamentários de modo a buscar a manutenção dos serviços de manutenção/recapamento asfáltico, talvez não no mesmo volume e ritmo de trabalho em razão do elevado valor, mas objetivando manter em funcionamento a usina municipal de CBUQ, adquirindo os insumos necessários à usinagem. (Tal programa está contemplado no Plano Plurianual Municipal).

3.9 Considerando que não dispomos, neste momento, de todos os insumos para usinagem do asfalto a quente, a execução dos serviços a serem contratados poderá oscilar à medida em que formos recebendo os mesmos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ou mediante outros Convênios, ou ainda mediante aquisição pelo próprio Município. Assim, em que pese a natureza contínua dos serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a quente para conservação e manutenção das vias e logradouros municipais, os mesmos poderão sofrer solução de continuidade/interrupções/paralisações no caso de eventual indisponibilidade dos insumos necessários à usinagem do CBUQ.

3.10 Os serviços poderão ter interrupções ainda em momentos de elevados índices de precipitações, o que não permite sua adequada execução conforme normas técnicas correlatas, bem como em momentos de desabastecimento dos insumos, sendo os mesmos realizados por demanda e conforme disponibilidade dos insumos necessários à usinagem, inclusive, as fresagens não poderão ser realizadas de uma só vez de modo a não danificar ainda mais vias já em situações precárias sem a certeza de sua imediata manutenção, razão de ser executado ao longo de todo o prazo do contrato, quando do recapamento das vias, por demanda.

3.11 A vista do exposto, considerando que a presente contratação não se presta ao atendimento único e exclusivo do Convênio Firmado com o Estado do Rio de Janeiro, não existe uma listagem pré-determinada de todos os exatos locais em que serão realizados os serviços de recapamento e/ou pavimentação, podendo os mesmos serem executados em toda a extensão territorial do Município de Nova Friburgo, sendo as medições faturadas conforme regime de execução de empreitada por preço unitário. Alcançamos o quantitativo a ser licitado estimando um volume que temos condições técnicas e operacionais de executar, atendendo às demandas da Administração e que, concomitantemente, consiga também atender às metas do Convênio existente.

3.12 Considerando o cenário de incertezas trazido pelo período eleitoral em que a presente contratação é instruída, inclusive quanto à prorrogação do convênio firmado com o governo do Estado, atualmente vigente, as condições de execução contratual poderão vir a sofrer repactuações, com aumento ou diminuição dos ritmos de trabalho e quantidade de frentes de serviços abertas.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Prazo de Vigência Contratual: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços e a esses vinculado, podendo ser renovado por igual período e/ou prorrogado, na forma do art. 57, I e II e §1º da Lei Federal nº.8.666/93.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.



4.3 É facultado ao CONTRATANTE, suspender a execução do contrato e a contagem dos seus prazos, mediante ato devidamente justificado, exarado pelo Fiscal Titular e ratificado pelo Ordenador da Despesa e pelo CONTRATADO, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

4.4 Considerando a natureza continuada da contratação, não é apresentado cronograma de execução dos serviços, o qual foi substituído por planilha de estimativa de desembolso, na forma do art. 40, XIV, “b”, da Lei federal nº. 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública.

5.2 As empresas em Recuperação Judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº. 11.101/2005).

5.3 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

5.4 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificados a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	3390–39–24.
5.1.2	Fonte de Recurso:	00, 17 e 20.
5.1.2	Programa de Trabalho:	10001.1545200131.014.



6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CNPJ:28.606.630/0001-23

ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº. 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP: 28613-001

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão apresentadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial os arts. 43, 44 e 48 abaixo apontados, com atenção à previsão de GARANTIA DA PROPOSTA no item 7.3. Vejamos:

Artigo 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Artigo 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.2 Na análise de exequibilidade das propostas, além das disposições do art. 48, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, deverá ser observada ainda a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014–SEA- Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo, inclusive quando da execução contratual:

7.2.1. Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e conseqüente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

7.3 CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - garantia da proposta

7.3.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 52.566,38 (cinquenta e dois mil,



quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

7.3.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

7.3.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº.65878-2, agência nº.0335-2, Banco 001 – Banco do Brasil.

7.3.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.3.5. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

7.3.6. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.7. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.8. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

7.3.9. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.

7.3.10. Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será



novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste **Termo de Referência**, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Os materiais de pavimentação referente à preparação massa asfáltica, serão disponibilizados pela PMNF, conforme disponibilidade.

8.3 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

8.4 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 48 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

9.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do **D.N.I.T.** (Especificações: **D.N.I.T-031/2.006**, **D.N.I.T-153/2.010** e **D.N.I.T 145/2.010**) seguindo a seguinte metodologia:

9.2.2. Preparo da superfície da área das intervenções, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);

9.2.3. Execução de pintura de ligação com emulsão nas intervenções a serem recapeadas;

9.2.4. Execução de imprimação com emulsão nas intervenções novas;

9.2.5. Aplicação de concreto asfáltico;

9.2.6. Remoção do material proveniente dos serviços da fresagem, que consiste no corte de uma ou mais camadas do revestimento asfáltico por meio de fresas rotativas de fresagem, bem como o excedente de entulho oriundo da pavimentação em concreto asfáltico;



9.2.7. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e da deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;

9.2.8. A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local aprovado e licenciado pela contratada;

9.2.9. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

9.3. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

9.4. Para o atendimento da(s) Ordem(s) de Serviço a contratada deverá retirar o material no local indicado pela contratante, de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser solicitado atendimento que extrapole tais datas/horários para atendimento de alguma demanda específica. Local de retirada:

USINA DE ASFALTO

Alto da Chácara do Paraíso, Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo – RJ
Tel: (22) 2521-9789

9.5. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências lançadas pelo Fiscal.

9.6. Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.

9.7. Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.

9.8. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito em vigor.

9.9. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos **Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos**, conforme legislação em vigor.

9.10. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

9.11. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.



9.12. Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas e/ou adesivos contendo o **BRASÃO da PMNF**, bem como os seguintes dizeres: **“A SERVIÇO DA P.M.N.F. –SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO”**.

9.13. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

9.14. Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços.

9.15. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias, inclusive com a disponibilização de operadores de tráfego, conforme itens 01.05 e 01.09 da Planilha Orçamentária.

9.16. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

9.17. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semi-facial descartável; bandeira; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. PRODUTIVIDADE

10.1 A produtividade mensal estimada é de 2.625,00m³/mês(dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros cúbicos por mês), divididas prioritariamente em duas frentes de trabalho, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal titular do contrato, tendo sido estimada levando em consideração o montante total a ser contratado, dividido pelos 240 dias de execução dos serviços.

10.2 A produtividade estimada poderá ser repactuada em razão de eventual aumento ou redução do quantitativo de insumos obtidos, necessários à usinagem de CBUQ, inclusive no caso de eventual desabastecimento.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviária do **D.N.I.T.**, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.



11.2 Foram previstos para a execução dos serviços, DUAS frentes de trabalho. Os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida semanalmente pela unidade contratante.

11.3 A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências a serem tomadas pela contratada.

11.4 A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na usina de asfalto, com a mesma antecedência.

11.5 A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

11.6 Na impossibilidade de execução da programação de trabalho determinada pela contratante, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

11.7 A liberação dos serviços será feita por preposto da PMNF, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante.

11.8 Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.

11.9 Deverá ser preenchido Relatório de Produção Mensal, com discriminação dos quantitativos aplicados em cada dia da semana, para fins de registro, gerenciamento dos trabalhos executados e instrução das medições.

11.10 Deverão ser apresentadas, no mínimo, duas fotos do local de cada intervenção, durante as seguintes fases do serviço: 1ª - inicial antes de qualquer intervenção, e 2ª - final com a execução completa; devem ser capturadas e devidamente enviadas à fiscalização da obra.

11.11 As condições de execução poderão ser repactuadas nas hipóteses de aumento ou diminuição do quantitativo de insumos necessários à usinagem de CBUQ, podendo ser aumentado ou reduzido o número de frentes de trabalho e, inclusive, aumentado e/ou reduzido o ritmo de execução dos serviços, conforme originariamente previsto no cronograma de desembolso integrante deste procedimento.

12 DA LIQUIDAÇÃO

12.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ou outra que vier a substituí-la, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto Municipal nº. 258 de 27 de setembro de 2018.

13 DO PAGAMENTO



13.1 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante.

13.2 As medições levarão em conta, principalmente, o quantitativo/volume do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³), bem como os quantitativos executados dos demais itens constantes da Planilha Orçamentária.

13.3 Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às normas técnicas, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico com a comparação **ANTES – DEPOIS**, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro.

13.4 Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

13.5 Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e/ou trabalhista.

13.6 O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações **trabalhistas e previdenciárias.**

13.7 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

13.8 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.9 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o



pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam desde já designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
José Roberto Vieira Magalhães	199.481	Gestor titular
Nicolas Alves Viegas	62.380	Gestor substituto
Jeferson Pires Aragão	62.039	Fiscal titular
Matheus Barcelos Pessanha Macedo	62.379	Fiscal substituto

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A produção poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Obras. A empresa vencedora do certame aceitará, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

17.2 Os serviços do objeto deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

17.3 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

17.4 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

17.5 Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

17.6 A Contratada é responsável por manter o Livro de Ordem devidamente preenchido e atualizado.

17.7 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

18.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções



previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

19.2 Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

19.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

19.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

19.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

19.3. Será aplicada **MULTA**, nas seguintes situações:

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

19.3.2. Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.3. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

19.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

19.4.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

19.4.2. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

19.4.3. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

19.4.4. A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.



19.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

19.6. Os percentuais referidos no item 19.4, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

19.7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

19.7.1. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40%, do previsto;

19.7.2. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

19.7.3. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

19.7.4. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 19.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

19.7.5. Além das multas previstas no item 19.1e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 19.1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3



5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

19.7.6. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

19.8. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

19.8.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 19.3.1 desta cláusula.

19.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

19.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

a) Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 19.5, quando O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

19.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

19.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.12. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

21. DA RESCISÃO

21.1. O inadimplemento, por parte do fornecedor, de cláusula estabelecida neste Termo de Referência bem como na legislação vigente, assegurará à Administração o direito de rescindi-lo, mediante notificação exarada nas formas regulamentares.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

21.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização;

21.2.2. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

22. OBSERVAÇÕES

22.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.



22.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos pendentes de liquidação em favor do Contratado.

22.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1.Registros: Certidões de registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

23.2.Qualificação Técnico-Profissional: Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação. Relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maiores relevância técnicas, a saber:

Item 02.01 – Corte mecânico com máquina fresadora em concreto asfáltico, em áreas com interferência tipo trilhos ou tampões.

Item 05.01 – Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, compreendendo preparo, espalhamento e compactação mecânicos, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais.

Item 05.02 – Pintura de ligação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.

Item 05.03 – Imprimação de base de pavimentação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.

23.3.Vínculo Profissional: A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

23.4.Qualificação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participante. Não serão exigidos quantitativos.



“as parcelas de maior relevância NÃO poderão ser SUBCONTRATADAS” (redação implementada por determinação do TCE-RJ - Processo nº. 827.715-9/2016), a saber:

- a) **Item 02.01** – Corte mecânico com máquina fresadora em concreto asfáltico, em áreas com interferência tipo trilhos ou tampões.
- b) **Item 05.01** – Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, compreendendo preparo, espalhamento e compactação mecânicos, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais.
- c) **Item 05.02** – Pintura de ligação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.
- d) **Item 05.03** – Imprimação de base de pavimentação de acordo com as instruções para execução do DER-RJ, exclusive o fornecimento e transporte do material betuminoso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo proponente deverá ser apresentada juntamente com aplanilha de custos nos moldes da planilha orçamentária referência da Administração.

24.2 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Nova Friburgo/RJ, 24 de agosto de 2022.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
José Roberto Vieira Magalhães Matr.: 199.481	Willian R. G. Borges Matr.: 62.350

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

BERNARDO COELHO VERLY
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº. 62.009